



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Contrato que entre si celebram a empresa **Gleison Felipe De Freitas** e o Município de Coronel Xavier Chaves”.

Pelo presente instrumento o Município de Coronel Xavier Chaves pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03 representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Gleison Felipe De Freitas**, CNPJ nº 40.512.872/0001-53, com sede na Rua Herculano Veloso, 15, Sala 6, Matozinhos, São João del Rei/MG, CEP 36.305-158, neste ato representado por Gleison Felipe de Freitas, portador do CPF sob nº *****.***.***-****, seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 39/2021, DISPENSA Nº 04/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE ARQGED PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**, conforme descrito abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MESES | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|--------------|--|-------|--------------|----------------------|
| 1 | Digitalização e indexação de 6.000 documentos em formato até A3 por mês referente a: - Empenhos, Processos licitatórios e Contratos iniciados a partir de Janeiro de 2017; - Digitalização de Leis, Decretos e Portarias do Município; | 8 | R\$ 2.038,00 | R\$ 16.304,00 |
| 2 | Mensalidade de Software Ged (Com 50 Gigabytes de espaço em servidor, sem limites de usuários) | 8 | R\$ 298,75 | R\$ 2.390,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 18.694,00 |

II - CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA (art. 92, inciso II da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 39/2021, Dispensa nº 04/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

3.1 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

4.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços continuados por um período de **08 (oito) meses**, e receberá mensalmente pela execução destes, após emissão de Nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES (art. 92, inciso V da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

5.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 2.336,75 (dois mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, perfazendo valor total de **R\$ 18.694,00 (dezoito mil seiscentos e noventa e quatro reais)**;

5.2 – O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal e recebimento do objeto.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - **Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas.**

5.6 - O pagamento deverá ser efetuado através de conta corrente da empresa que deverá informar na nota fiscal o nome do banco e nº da agência, ou diretamente ao seu representante.

5.7 - Havendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pelo próprio contratado.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, inciso VI da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

6.1 – O setor de Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidar a despesa, contados do recebimento definitivo do objeto (ou contados da aprovação da medição).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS (art. 92, inciso VII da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

7.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato será iniciado com a emissão da Autorização de Serviço.

7.2 – Os serviços prestados serão observados por um período de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo do objeto pelo Setor de Administração.

7.3 – Recebido provisoriamente o objeto deste contrato, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor responsável da Administração Municipal.

7.4 - No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no termo de referência que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes neste contrato.

7.5 – O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável da CONTRATANTE, nos termos do art. 140, inc. II, “b” da Lei nº. 14.133/2021, desde que o bem fornecido pela CONTRATADA tenha sido regularmente aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|-------------------|--------------|---------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.002.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO | 04 | ADMINISTRAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA | 0402 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.014 | REC MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS |
| CONTA | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100 | RECURSOS ORDINARIOS |
| FICHA | 34 | |

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, inciso XI da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

9.1 – Caberá o reequilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.3 – O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de 05 (cinco) dias contados do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92, inciso XIV da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

12.1 Durante a vigência do Contrato, compromete-se as partes:

12.1.1 – o Contratante:

- a) Emitir autorização de Serviço;
- b) Fiscalizar o cumprimento contratual, contactando o contratado no caso de defeitos ou vícios nos bens (ou serviços prestados);
- c) Efetuar o pagamento conforme estabelecido.

12.1.2 - a Contratada:

- a) executar os serviços conforme especificado na Cláusula I.
- b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; (art. 92, inciso XVI da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)
- c) atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- d) responsabilizar-se, civil e criminalmente pelo fornecimento do objeto do Contrato, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- e) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (art. 92, inciso XVII da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

12.2 As partes terão os seguintes direitos:

12.2.1 – Da Contratada:

- a) Receber pelos bens entregues, nos termos pactuados;
- b) Receber informações que foram necessárias à devida execução;

12.2.2 – Da contratante:

- a) Receber os serviços conforme termo de referência aprovado;
- b) Modificar e extinguir unilateralmente o contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (art. 92, inciso XIV da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

13.1 - Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;

13.2 - O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

13.3 - Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

13.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, inciso XVIII da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

14.1 - O presente contrato será gerido pela Secretaria de Administração, ficando como fiscal do contrato Flávio G. de Oliveira Pinto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO

15.1 – O prazo do contrato será de 08 (oito) meses, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

18.1 - O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

18.2 - A Contratante em hipótese alguma pagará multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

19.2 - E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 07 de julho de 2021.

Município de Coronel Xavier Chaves
CNPJ nº 18.557.546/0001-03

Gleison Felipe De Freitas
CNPJ nº 40.512.872/0001-53

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____